



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 127/2016-GP

DERRUBADAS, 02 DE MAIO DE 2016.

ILMO.SR.
VEREADOR ADEMIR CEMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI Nº 020/2016**, que Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 1.145/2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de lei.

Atenciosamente,


ALMIR JOSÉ BAGEGA,
Prefeito de Derrubadas



4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 020/2016

Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 1.145/2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 020/2016, que contempla a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.145/2015, visando proporcionar um novo período para que os contribuintes que encontram-se em dívida com o Poder Público, possam regularizar sua situação, através da prestação de serviços pessoais.

Esta forma de compensação de débitos já vem ocorrendo em outros anos, de modo que diante do interesse da municipalidade em manter o referido programa por mais um período, necessitamos editar nova Lei, ocasião em que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que seja parceiro em mais esse objeto.

O presente projeto de lei possibilita aos munícipes a participarem de frentes de trabalho, sob o regime de empreitada, com vistas a compensarem as suas dívidas com o exercício de trabalho pessoal. Para tanto, atualizamos o valor da hora de serviço em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), bem como o limite de desconto do débito para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Os valores sofreram reajuste pela variação da inflação no período.

Considerando que se trata de matéria de interesse público, solicitamos a atenção dos nobres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas



3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 02 DE MAIO DE 2016

Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 1.145/2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 1.145/2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder na compensação pecuniária com contribuintes que encontram-se em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, por meio de prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

§ 1º - Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

§ 2º - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixada em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), devendo a secretaria municipal designada fazer relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 2º - Os contribuintes poderão compensar seus débitos por prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de maio de 2016, referente a débitos vencidos ou vincendos.

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 3º – Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) de débitos por prestação de serviços, durante a vigência desta Lei.

Art. 4º- O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 02 dias do mês de maio de 2016.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

02/05/2016


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

